

1 ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
2 ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 27
3 DE AGOSTO DE 2020.

4
5
6 Aos vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, no Plenário do Conselho Estadual
7 de Meio Ambiente, na sede do Centro de Monitoramento Ambiental - CIMAM, sito
8 à Boaventura da Silva, Umarizal, Belém/PA, realizou-se a 72ª Reunião Ordinária
9 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, sob a Presidência do **Dr.**
10 **Mauro O’ De Almeida**, Presidente do COEMA, com a participação do Secretário
11 Executivo do COEMA, **Dr. Rodolpho Zahluth Bastos** e dos seguintes Conse-
12 lheiros: **Ismael Moraes**– representante da OAB; **José Maria Mendonça** – repre-
13 sentante da FIEPA; **Vilson João Schuber** – representante da FAEPA; **José Os-**
14 **car Peixoto** – representante do FORUM DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS;
15 **Thiago Dias**- representante da FETIPA; **José Waterloo Leal** - representante da
16 APGAM; **Carlos Ledo** - representante da SEDEME; **Inocêncio Renato Gaspa-**
17 **rim** – representante da SEASTER; **Crisomar Lobato** – representante do IDE-
18 FLOR-BIO; Daniel da Costa Francês – representante do SINDAMBIENTAL; **Da-**
19 **niel Lago** – representante da SEPLAN. O Presidente do COEMA, **Dr. Mauro O’**
20 **De Almeida**, após a verificação de *quorum* necessário, declara aberta a 72ª Reu-
21 nião Ordinária do COEMA, informando que está sendo elaborada uma pauta
22 mais robusta, composta pela previsão da resolução nº120, o retorno da questão
23 sobre a empresa Minerva Foods, e análise da licença prévia de dois projetos, o
24 “Coringa” pelo qual foi organizado audiência pública em fevereiro e o projeto
25 ‘BRI’, outrossim, afirma que a sessão procederá em cima da pauta dos processos
26 punitivos, os quais serão votados em blocos, começando pelos processos com
27 prescrição intercorrente, compostos pelos processos n.º: 10052 Recorrente: Ade-
28 mar Baú Relatoria: SEDEME Auto de infração n.º: 4099/2011/GEFLOR Infração:
29 Desmatar o equivalente de 0,1191 hectares da área de reserva legal da proprie-
30 dade, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Téc-
31 nica do COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente, moldes do
32 art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6514/2008; Processo n.º: 4812/2011 Recor-
33 rente: A E Viegas Relatoria: SEDEME Auto de infração n.º: 2705/2011-GERAD In-
34 fração: Transportar produtos perigosos, sem a devida autorização do Órgão am-

35 bional Competente. Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do insti-
36 tuto da prescrição intercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º
37 6514/2008; Processo n.º: 6746/2009 Recorrente: José Rufino Sobrinho Relatoria:
38 SEDEME Auto de infração n.º: 1311/2008 Infração: Desenvolver a atividade de
39 extração de areia em desacordo com as condicionantes contidas na LO N.º
40 168/2007 Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do instituto da
41 prescrição intercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º
42 6514/2008; Processo n.º: 13174/2011 Recorrente: SM Transporte Combustível
43 LTDA Relatoria: SEDEME Auto de infração n.º: 4701/2011 Infração: Desenvolver a
44 atividade de Comércio Varejista de Combustível, sem autorização do Órgão Am-
45 bional competente. Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do insti-
46 tuto da prescrição intercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º
47 6514/2008; Processo n.º: 3822/2009 Recorrente: Antônio Firmino da SILVA Rela-
48 toria: SEDEME Auto de infração n.º: 1862/2008 - GERAD Infração: Desenvolver a
49 atividade de abate de bovinos, sem autorização do Órgão Ambiental competente.
50 Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do instituto da prescrição in-
51 tercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6514/2008; Processo
52 n.º: 16761 Recorrente: Secretaria de Obras Públicas Relatoria: SEDEME Auto de
53 infração n.º: 1693/2010- GERAD Infração: Executar desvio parcial de curso hídri-
54 co, sem licença do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica do
55 COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente, moldes do art. 21, §
56 2º, do Decreto Federal n.º 6514/2008; Processo n.º: 21452/2010 Recorrente: An-
57 tônio Pereira da Silva Relatoria: SEDEME Auto de infração n.º: 3387/2010 - GE-
58 FLOR Infração: Desmatar o equivalente de 2,4013 hectares de vegetação nativa
59 em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Deci-
60 são da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do instituto da prescrição inter-
61 corrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6514/2008; Processo
62 n.º: 22743/2011 Recorrente: Liberato Magno da Silva Castro Relatoria: SEDEME
63 Auto de infração n.º: 4706/2011-GEFLOR Infração: Desmatar o equivalente de
64 07,00 hectares de floresta, localizado dentro de unidade de conservação- Refú-
65 gio da vida silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão
66 da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorren-
67 te, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6514/2008; Processo n.º:
68 33878/2009 Recorrente: José Vitório Deprá Relatoria: SEDEME Auto de infração
69 n.º: 2807/2009-GEFLOR Infração: Desmatar o equivalente de 642, 9113 hectares

70 de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambi-
71 ental competente. Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Incidência do institu-
72 to da prescrição intercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do Decreto Federal n.º
73 6514/2008; Processo n.º: 27993/2010 Recorrente: José Matogrosso Souza Costa
74 Relatoria: SEDEME Auto de infração n.º: 2929/2010-GEFLOR Infração: Desmatar
75 o equivalente de 54,2022 hectares de área de preservação permanente, sem au-
76 torização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica do COE-
77 MA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente, moldes do art. 21, § 2º, do
78 Decreto Federal n.º 6514/2008.). Aberta a deliberação, foram aprovadas pelo
79 Conselho as manifestações da relatoria da SEDEME, sobre a prescrição intercor-
80 rente desses. Em seguida, foi colocado em pauta, o processo de n.º: 5031/2017,
81 recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA, relatoria: SEDEME, auto de
82 infração n.º: 9671/2017 – GERAD, infração: Desenvolver a atividade de aterro sa-
83 nitário sem a devida licença ambiental emitida por Órgão ambiental competente,
84 cuja decisão da Câmara Técnica do COEMA se manifestou pela manutenção do
85 auto de infração e da sanção imposta, qual seja, multa simples no valor de
86 150.000 UPF-PA, concedida a palavra ao Conselheiro José Maria Mendonça,
87 esse solicitou vistas desse processo, bem como dos cinco referentes a empresa
88 Guamá Tratamento de Resíduos Sólidos presente na pauta da reunião, o presi-
89 dente fez menção ao regimento do conselho, o qual dispõe que os pedidos de
90 vistas devem ser formulados com quinze dias de antecedência, pediu a atenção
91 do conselho quanto a essa previsão, no entanto, em consulta ao plenário foram
92 deferidas as vistas ao representante da FIEPA e ao conselheiro Ismael Moraes
93 em mesa. Ato contínuo, foi discutido o Processo de n.º: 2750/2013, Recorrente:
94 Tupi Industria e Comércio de Madeiras LTDA – EPP, Relatoria: SEDEME, Auto de
95 infração n.º: 2386/2012-GEFLOR, Infração: Desenvolver a atividade de indústria
96 madeireira, descumprindo as condicionantes constantes do verso da licença de
97 operação n.º 4236/2010, cuja decisão da Câmara Técnica do COEMA se mani-
98 festou pela manutenção do auto de infração e da sanção imposta, qual seja, mul-
99 ta simples no valor de 3.000 UPF-PA e em deliberação o plenário aprovou esse
100 parecer, após, deu-se prosseguimento a pauta com a discussão do processo n.º:
101 30838/2013, Recorrente: Madenave Madeiras Navegantes LTDA, Relatoria: SE-
102 DEME, Auto de infração n.º: 2266/2013-GEFLOR Infração: Desenvolver atividade
103 de desdobro de madeira e apresentar informações falsas aos sistemas de contro-
104 le (CEPROF/SISFLORA), Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Manifestou-

105 se pela manutenção do auto de infração e da sanção imposta, qual seja, multa
106 simples no valor de 80.000 UPF-PA, em deliberação o conselheiro José Maria
107 Mendonça, questionou o termo “apresentar informações falsas” utilizado no auto
108 de infração, pois alega que certa vez, em outra reunião do plenário, foi discutido
109 que em alguns casos não se trata de informações falsas, mas sim, que no ato da
110 declaração no sistema a informação não era compatível, não era condizente ao
111 problema, no entanto, o sistema acusa como se falsa fosse, logo questionou a re-
112 latoria se foi observada essa situação, desse modo, foi dada a palavra ao conse-
113 lheiro Carlos Ledo, o qual afirmou ter analisado a situação e verificado que real-
114 mente se tratou de inserção de informações falsas, posteriormente o conselheiro
115 Wilson Schuber com a palavra alegou que em questões similares, em outros jul-
116 gamentos pelo conselho, o sistema não foi fraudado pelo autuado, mas por ter-
117 ceiros ou até mesmo pelo contador da empresa, mas que, no entanto, verificou a
118 pauta e houveram algumas questões que lhe chamaram atenção, pois sob o
119 mesmo tipo de infração, há uma disparidade de “dosimetria da pena”, o que lhe
120 causa insegurança na hora de relatar o seu voto, informou que verificou a legisla-
121 ção pertinente, no caso a súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal, que faculta
122 a administração pública rever os seus atos, então o mesmo selecionou alguns
123 processos constantes na pauta e solicitou que a partir do levantamento do pro-
124 cesso em questão, juntamente com outros que incorram no mesmo tipo de infra-
125 ção, sejam devolvidos ao CONJUR para uma reanálise da “dosimetria da pena”,
126 verificando o fato ocorrido, as condições nas quais o fato ocorreu e a situação do
127 contribuinte, pois o Estado do Pará está vivendo um momento ímpar, uma vez
128 que oferece as melhores condições para investimento, de modo que o Governo
129 do Estado está zelando pela segurança jurídica dos benefícios fiscais, para “reti-
130 rar o Pará da ilha fiscal que era”, sendo assim quando analisou a situação das
131 sanções aplicadas as empresas presentes na pauta, achou necessário um proce-
132 dimento de reanálise dessas, ou para apresentação de uma fundamentação mais
133 profunda, a fim de justificar as disparidades, tendo em vista a reivindicação, o
134 Secretário Executivo do COEMA, Dr. Rodolpho Zahluth, bem como, o Presidente
135 do COEMA, Dr. Mauro O’ De Almeida informaram que esse pleito pode ser aten-
136 dido pelo COEMA, através de sua Câmara Técnica, a qual analisaria os proces-
137 sos que estariam com uma desproporção nas penas, indicados pelo plenário,
138 manifestar-se-ia e posteriormente os mesmos voltariam ao plenário para aprova-
139 ção do parecer e possível retorno a CONJUR para reavaliação da penalidade im-

140 posta, pois a resolução dessas disparidade é uma pauta atual no âmbito da SE-
141 MAS, ressaltou ainda que essa é uma atribuição da própria Câmara, que ao con-
142 frontar-se com essa situação deve agir de modo a combater o desequilíbrio, an-
143 tes do processo chegar ao plenário, para evitar a procrastinação na resolução do
144 mesmo, o conselheiro Carlos Ledo alega que não gostaria de reavaliar os pro-
145 cessos de relatoria da SEDEME, uma vez que já foi elaborado o seu parecer, de
146 modo que prefere que sejam naquele momento avaliados, dada a palavra ao
147 conselheiro José Waterloo Leal, esse se manifestou afirmando que já pertenceu
148 a câmara técnica, e que algumas vezes já presenciou esse tipo de situação e em
149 atuação com os demais membros tentavam estabelecer uma dosimetria, afirma
150 que algumas palavras na manifestação do conselheiro Carlos, chamaram-lhe a
151 atenção, como no momento em que esse se posiciona como SEDEME e não
152 como Câmara Técnica, isso lhe causou um desconforto, pois os votos que lhe
153 foram fornecidos estavam assinados como SEDEME, ou seja, ao seu ver, ainda
154 deveriam passar pela análise da Câmara, pois é composta por cinco membros, e
155 apenas um dos órgãos componentes assinou os pareceres, antes de encaminha-
156 dos ao plenário, para que haja o respaldo da Câmara, em seguida o Presidente
157 informou que de acordo com a sua assessoria com os pareceres estão assinados
158 por 3 membros da câmara, em ato contínuo o Conselheiro **Ismael**- apontou que a
159 questão da processualidade lhe preocupa, ressaltou a importância de manter a
160 base legal, logo nos votos proferidos pela **sua instituição**, buscou a todo momen-
161 to fundamentá-los em textos legais, bem como constitucionais, deste modo, os
162 processos presentes na pauta do dia que já cumpriram o rito e alguns que apre-
163 sentam voto assinado inclusive pela FAEPA, deveriam ser julgados, pois muito
164 lhe preocupa que o retorno desses a câmara cause danos a processualidade,
165 isto posto, a presidência abriu a deliberação para a aprovação da proposta elabo-
166 rada pelo conselheiro Vilson Schuber, representante da FAEPA, no entanto, o
167 Conselho entendeu que o mais razoável e adequado seria a concessão de vistas
168 ao conselheiro, assim esse indicou os processos de nº 30838/2013, Recorrente:
169 Madenave Madeiras Navegantes LTDA; nº 35277/2011, Recorrente: Valdomir Ci-
170 prandi; nº 105045, Recorrente: Ancora Construções e Serviços de Drenagem
171 LTDA; n.º: 34139/2015, Recorrente: Madeireira Natal Eireli; n.º: 4079/2013, Re-
172 corrente: Caiba Indústria e Comércio S/A; n.º: 35484/2012, Recorrente: José Ro-
173 berto Travasso de Araújo; n.º: 1236/2010, Recorrente: Roserval Alves dos San-
174 tos; n.º: 191535/2007, Recorrente: Posto Paar LTDA; n.º: 160044/2007, Recor-

175 rente: Luiz Cláudio de Oliveira Martins. Ademais, ao Conselheiro José Maria
176 Mendonça foi concedida vistas do processo nº 81/2013, Recorrente: Godim Ind. e
177 Com. E Exportação de Madeiras LTDA. Dando prosseguimento as deliberações,
178 abriu-se a discussão sobre o Processo n.º: 33533/2014, onde foi aprovada pelo
179 conselho a aplicação da multa e o parecer da Câmara Técnica, acerca do Proces-
180 so n.º: 7314/2013, Recorrente: LR Aguiar de Souza – ME, em votação foi aprova-
181 da a manifestação da Câmara, adiante, Processo n.º: 253570/2007, Recorrente:
182 Paragás Distribuidora LTDA, não houve discussão e em votação foi aprovada a
183 manutenção da sanção, subseqüentemente sobre o Processo n.º: 7268/2012,
184 Recorrente: Antônio Ricardo Aguiar Pinto, o plenário aprovou a manifestação
185 pela manutenção da penalidade, em seguida, Processo n.º: 6280/2010, Recor-
186 rente: Gilson Freire de Santana, os conselheiros aprovaram a manutenção da
187 pena imposta, no Processo n.º: 22528/2011, Recorrente: Sudel Indústria Comér-
188 cio LTDA, o Conselho aprovou e manteve a multa simples imposta, Processo n.º:
189 28497/2013, Recorrente: AL Vieira da Silva – Posto Planalto, também foi aprova-
190 da a manifestação da câmara técnica, ao Processo n.º: 16389/2009, Recorrente:
191 Francisco Gomes de Moura, o Conselho concordou com a pena aplicada, suces-
192 sivamente, Processo n.º: 24685/2014, Recorrente: Petróleo Curuá LTDA – EPP,
193 foi aprovada a sanção imposta; Processo n.º: 25469/2012, Recorrente: Vieira Co-
194 mércio de Combustíveis, foi assentida a anulação do auto de infração; Processo
195 n.º: 3718/2014, Recorrente: Carvalho Leite Medicamentos LTDA, após discussão
196 acerca da razoabilidade na concessão de licenças pela SEMAS, uma vez que em
197 alguns casos, o período de análise do requerimento, é maior do que o período de
198 licença concedido, dificultando deste modo, a regularização dos empreendimen-
199 tos, o Presidente afirmou que medidas estão sendo tomadas para regularização
200 das disparidades no tempo de concedido em sede de L.O, ademais foi aprovada
201 a sanção referente ao auto de infração, seguidamente, foi analisado e aprovada
202 a manifestação da Câmara Técnica sob o Processo n.º: 28071/2013, Recorrente:
203 Fernando Antônio Rodrigues Coimbra, após, Processo n.º: 37514/2012, Recor-
204 rente: Afonso Guilherme Milan, também teve a sanção aprovada, Processo n.º:
205 24451/2011, Recorrente: M.R.S Cassini – ME, em discussão José Waterloo
206 questionou se o empreendimento possuía licença para a exploração, e a relatoria
207 respondeu que possuía a licença apenas para a exploração mas não para o ar-
208 mazenamento, em seguida o conselheiro José Maria Mendonça indagou qual se-
209 ria o impacto ambiental que a ausência da licença de armazenamento ocasiona-

210 ria, se havia sido concedida a de exploração, no entanto foi explicado que o ar-
211 mazenamento é dissociado da exploração, uma vez que é possível ter sido des-
212 coberta madeira armazenada que não correspondia com a origem, após encerra-
213 da a discussão o auto e a sanção foram aprovados por maioria com voto diver-
214 gente de José Waterloo Leal e José Maria Mendonça, posteriormente, foi feita a
215 análise do Processo n.º: 191535/2007, Recorrente: Posto Paar LTDA, o qual o
216 Conselho concordou com a pena aplicada, finalizando deste modo a pauta previ-
217 amente destinada à reunião. Outrossim, o Presidente informa que está sendo de-
218 desenvolvida uma alteração no regimento interno do COEMA, para sanar as omis-
219 sões processualísticas presentes no que está em vigor, deste modo, a presidên-
220 cia apresentará na próxima reunião a proposta de alteração. Ademais, foi conce-
221 dida a palavra ao Sr. (49:52 do vídeo 3) para explicar sobre um problema grave
222 no SISFLORA, que com o passar do tempo encontra-se sobrecarregado, preci-
223 sando ser renovado, salientou também que é um sistema que casa com o siste-
224 ma nacional e que só o estado do Pará e o Estado do Mato Grosso, possuem es-
225 ses sistemas de controle independentes, todos os outros são acompanhados
226 pelo sistema federal, sendo assim, informou que por problemas de investimento e
227 acúmulo de informações, ele e mais duas associações do Setor Produtivo, fize-
228 ram-se presentes para propor uma parceria ao Estado, e pedir para que este se
229 pronuncie oficialmente sobre a instabilidade no sistema, pois isso têm causado
230 diversos prejuízos no desenvolvimento da sua atividade exploratória, uma vez
231 que não consegue emitir a Guia Florestal, e quando o sistema volta a funcionar,
232 ele fica suscetível a perda de alguns prazos, como os de solicitação de Licenças,
233 pois no momento que deveria o fazer, o sistema estava fora do ar, informou tam-
234 bém que certas vezes os seus dados cadastrados são perdidos, logo isso estaria
235 debilitando todo o setor exploratório, o Presidente após ouvir a demanda, alegou
236 que conhece o problema e que está sendo trabalhada a solução, pois encontrou
237 três problemas no âmbito de gestão da SEMAS, os quais seriam de “Hardware”,
238 o de Sistemas e o Elétrico, no entanto, estão parcialmente resolvidos, informou
239 que o SISFLORA tem um armazenamento imenso e que estão havendo investi-
240 mentos em melhorias desse, além disso, estão sendo adquiridos equipamentos
241 para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade para que es-
242 ses problemas históricos sejam resolvidos, no entanto ressalta que essa deman-
243 da leva tempo, porém está sendo intensamente diligenciada, de forma responsá-

244 vel, visando melhorias para o setor produtivo. A posteriori, a presidência, decla-
245 rou encerrada a reunião.